



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
CNPJ 04.230.563/0001-27  
Av. Abel Cronemberger, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI  
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 02 /2023.

*Dispõe sobre a Revisão Anual dos subsídios dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI como Recomposição da perda Inflacionária e dá outras providencias.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 27, IV e art.149 da Lei Orgânica e Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024 o reajuste de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) nos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos (detentores de subsídio) do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

§1º O Percentual de que trata o "caput" será aplicado sobre o subsídio de servidores e Vereadores desta Câmara Municipal.

§2º O reajuste definido no "caput" deste artigo SE trata da Revisão Geral Anual, fixada o art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a art. 4º da lei Municipal nº 208/2020 e processo consulta nº TC/025873/2017 do TCE PI.

§3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Servidores públicos deste poder Legislativo ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Legislação Vigente.

§4º O percentual definido no "caput" deste artigo refere-se ao valor acumulado do IPCA/IBGE com base ao mês de setembro/2023.

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Resolução correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral desta Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 24 de Novembro de 2023.



**Edilberto de Almeida Carvalho**

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO



517	12 305 1004 2234 0000	Manutenção do Programa dos Profissionais do Magistérios - 7C	124 389,75
	3 1 90 11 00	VENZIMIENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. 1 542 00
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	

Art. 6º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por excesso na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na fonte de recurso com o código de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional nº 1.659, na forma assim descrita:

02	15	01	Fundo Municipal de Saúde		
105	10 301 1002 2278 0000	Execução das Ações com Emenda Parlamentar Individual	250 000 00		
	3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 1 659 00		
	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde			
	999 109	Emenda Parlamentar Individual			
106	10 301 1002 2278 0000	Execução das Ações com Emenda Parlamentar Individual	150 000 00		
	3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 1 659 00		
	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde			
	999 109	Emenda Parlamentar Individual			

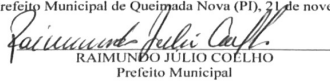
Art. 7º - Os créditos suplementados na forma dos artigos 3º, 4º e 5º serão cobertos com excesso de arrecadação na forma apresentado no anexo único e de emenda parlamentar individual;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 235 de 07 de dezembro de 2022 - Revisão do Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 231 de 20 de outubro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar anulações e suplementações, por meio de decreto, caso as dotações da presente Lei tornem-se insuficientes;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 21 de novembro de 2023.

  
RAIMUNDO JÚLIO COELHO  
Prefeito Municipal

Rua Felipe Rodrigues Coelho, 483, centro  
QUEIMADA NOVA - PI - CEP: 64.758-000  
CNPJ nº 41.522.202/0001-80



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 07/2023 do Projeto de Lei nº 26/2023.

Queimada Nova (PI), 21 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Demais pares,

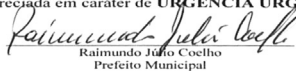
Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa essa Casa de Leis apreciá-lo.

A matéria ora encaminhada, solicita autorização legislativa para que possam ser abertos créditos adicional especial e suplementar junto ao Orçamento Público Municipal em vigor, na forma permissiva constante da Lei Federal N.º 4.320/64, para satisfazer necessidades do Poder Executivo na manutenção das ações e serviços básicos do município.

Pela dicção da matéria ora encaminhada, observa-se que a mesma se encontra fundada na própria Lei Federal N.º 4.320/64, e visa permitir que o Poder Executivo possa executar os serviços essenciais, bem como os correlatos à educação, à assistência social e à saúde.

De outra banda, cumpre rememorar que as medidas que estão sendo requisitadas sob a forma do Projeto de Lei em destaque são puro reflexo de regras esculpadas na Lei Federal Complementar N.º 101/2000 e na Lei Federal N.º 4.320/64, as quais expressamente pontuam que as dotações constantes de um Orçamento Público Municipal são fruto da evolução de receitas e de despesas apuradas nos últimos 03 (três) exercícios financeiros, não podendo disso destoar.

Em assim sendo, requisitamos que a matéria ora acostada seja apreciada pelo Plenário dessa Casa Legislativa Municipal, como inclusive determina e impõe o seu Regimento Interno quando se trata de pedido de autorização de abertura de créditos ao Orçamento, e que dada a urgência, seja a mesma apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

  
Raimundo Júlio Coelho  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo  
Gilmar Macedo de Andrade  
Presidente  
Câmara de Vereadores do Município

Rua Felipe Rodrigues Coelho, 483, centro  
QUEIMADA NOVA - PI - CEP: 64.758-000  
CNPJ nº 41.522.202/0001-80

ID: 5219A101B2B84



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
CNPJ 04.230.563/0001-27  
Av. Abel Cronemberger, S/N - Centro - CEP 64.898-000 - Pajeú do Piauí - PI  
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02 /2023.

*Dispõe sobre a Revisão Anual dos subsídios dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI como Recomposição da perda Inflacionária e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 27, IV e art.149 da Lei Orgânica e Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2024 o reajuste de 5,19% (cinco virgula dezenove por cento) nos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos (detentores de subsídio) do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí.

§1º O Percentual de que trata o "caput" será aplicado sobre o subsídio de servidores e Vereadores desta Câmara Municipal.

§2º O reajuste definido no "caput" deste artigo SE trata da Revisão Geral Anual, fixada o art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a art. 4º da lei Municipal nº 208/2020 e processo consulta nº TC/025873/2017 do TCE PI.

§3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Servidores públicos deste poder Legislativo ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Legislação Vigente.

§4º O percentual definido no "caput" deste artigo refere-se ao valor acumulado do IPCA/IBGE com base ao mês de setembro/2023.

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Resolução correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral desta Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 24 de Novembro de 2023.

ADIVADO DIGITALMENTE  
EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO  
CPF 76953211334 DATA 16/10/2023  
Assinatura digital e autenticada sobre certificação em  
http://www.gov.br/brasil/pt-br  
**Edilberto de Almeida Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Abel Cronemberger, s/n centro Pajeú do Piauí  
CEP 64.898-000 - Email: camarapajeupi2015@gmail.com